



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

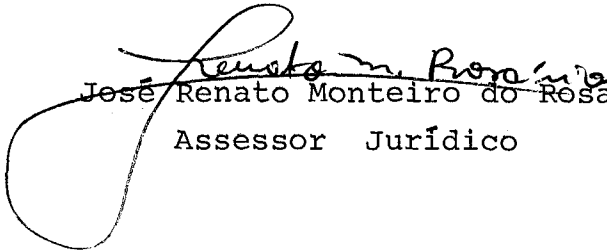
Através do Ofício GP nº 369/93, o Executivo Municipal comunica ao Legislativo as razões do veto parcial ao Projeto de Lei nº 58/93.

Deixamos de analisar as razões do veto, por ser o mesmo intempestivo, ou seja, ter transcorrido o prazo de 15 dias para a sua comunicação, conforme preceitua o artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, configurando-se desta forma, em sanção tácita, nos termos do artigo 35, parágrafo único da L.O.M)

Cumprе salientar aos nobres edis, que o Projeto de Lei em questão encontra-se prejudicado, por não ter sido promulgado no prazo estipulado no § 5º do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de outubro de 1.993.


José Renato Monteiro do Resário

Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GP nº 369/93

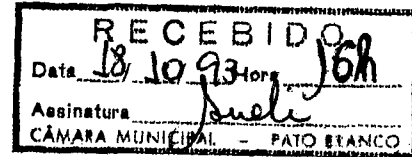
Pato Branco, 11 de outubro de 1.993

Exmo. Sr.

LUIZ GABRIEL MORAES

DD. Presidente da Câmara Municipal

PATO BRANCO - PR.



Senhor Presidente.

*Carlinho fez acerto direto
com o Prefeito sobre veto*

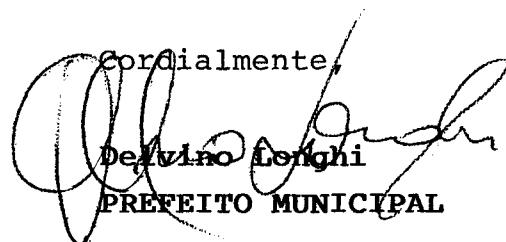
Com o presente, vimos comunicar a Vossa Excelência e demais membros desta Colenda Casa de Leis que, pelos motivos adiante expostos, **vetamos o artigo 5º do Projeto de Lei nº 58/93**, que institui Programa de Aprendizagem Esportiva Rural, de conformidade com o disposto no artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Os motivos que nos levaram a optar pelo veto decorrem da inconstitucionalidade do dispositivo que implica em despesa para os Cofres Públicos, algo cuja iniciativa é reservada exclusivamente ao Executivo; e contrário ao interesse público em face de que mencionada disposição implicaria em colocar à disposição dos praticantes de todas as modalidades esportivas os materiais e equipamentos necessários à prática esportiva, o que não ocorre, por exemplo, em relação àqueles centros esportivos existentes na cidade. Assim, verificar-se-ia um verdadeiro privilégio às comunidades do interior e uma autêntica discriminação à da cidade, o que, sem dúvida, contraria frontalmente o interesse público e fere o princípio da igualdade de todos perante a lei.

Assim, pleiteamos para que seja mantido o veto.

Resumidos ao exposto, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Cordialmente,


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 58/93

SÚMULA: Institui Programa Aprendizagem Esportiva Rural.

Art. 1º - Fica por esta Lei instituído o Programa "Aprendizagem Esportiva Rural".

Art. 2º - O programa tem por finalidade estimular e difundir a prática desportiva às crianças e jovens das comunidades interioranas do Município de Pato Branco.

Art. 3º - O programa se define por aulas práticas e teóricas de modalidades esportivas nas comunidades do interior, ministradas por professores da Fundação de Esportes de Pato Branco.

Parágrafo único. Em não sendo possível ministrar aulas nas comunidades, por falta de estrutura, o Município se encarregará de fornecer transporte subsidiado aos interessados até o local previamente determinado pela FESPATO.

Art. 4º - A Fundação de Esportes de Pato Branco ministrará aulas nas modalidades mais difundidas no Município, e na comunidade, e que estejam no programa de trabalho da FESPATO, atingindo a todos os interessados indistintamente.

Parágrafo único. A FESPATO poderá ministrar aulas de várias modalidades no mesmo Núcleo Esportivo Rural, podendo também o interessado inscrever-se em mais de uma modalidade.

Art. 5º - A Administração Municipal, através da FESPATO, dotará os Núcleos Esportivos Rurais de local e materiais para a prática de cada modalidade esportiva praticada no Núcleo.

Art. 6º - A Fundação de Esportes promoverá uma promoção/ano, entre os Núcleos, com campeonato entre si.

Parágrafo único. A FESPATO dará oportunidade aos atletas do programa em competições municipais, regionais, estadual e a nível nacional.

Art. 7º - A FESPATO implantará o presente Programa de Aprendizagem Esportiva Rural no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

Exmo. Sr.
Luiz Moraes
DD. Presidente da Câmara Municipal

Os Vereadores infra-assinados, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam para apreciação do douto Plenário, as seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 58/93:

EMENDA ADITIVA:

Acrescenta parágrafo único ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 58/93, passando a vigor com o seguinte teor:

Art. 3º - ...

Parágrafo único. Em não sendo possível ministrar aulas nas comunidades, por falta de estrutura, o Município se encarregará de fornecer transporte subsidiado aos interessados até o local previamente determinado pela FESPATO.

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprime em sua íntegra os dispositivos constantes nos artigos 4º e 7º do Projeto de Lei nº 58/93.

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 9º, passando a vigor com o seguinte teor:

Art. 9º - A FESPATO implantará o presente Programa de Aprendizagem Esportiva Rural no prazo máximo de 180 dias, contados da data de publicação desta Lei.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 17 de setembro de 1993.

Carlinho Antonio Bolazzo

Claudio Bonatto

Gilson Marcondes

Pedro Polo

Luiz Moraes

Nelson Faustino Ceni

Oswaldo Luiz Gabriel

Cilmar Francisco Pastorello

Gilmar Luiz Arcari

Helio Domingos Picolo

José Ferreira Alves

Nelson Bertani

Oradi Francisco Caldato

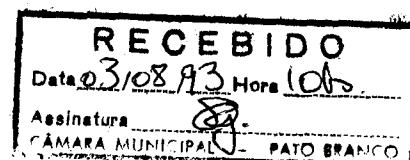
Oswaldo Ruaro

Pedro Polo Neto

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana



PROJETO DE LEI Nº 58/93

SÚMULA: Institui Programa Aprendizagem Esportiva Rural".

Art. 1º - Fica por esta Lei instituído o Programa "Aprendizagem Esportiva Rural".

Art. 2º - O programa tem por finalidade estimular e difundir a prática desportiva às crianças e jovens das comunidades interioranas do Município de Pato Branco.

Art. 3º - O programa se define por aulas práticas e teóricas de modalidades esportivas nas comunidades do interior, ministradas por professores da Fundação de Esportes de Pato Branco.

Art. 4º - As aulas deverão ser semanais, em dias e horários a serem designados pela Fundação de Esportes de Pato Branco, para cada comunidade, que poderá ser chamada de Núcleo Esportivo Rural, quando abranger mais de uma comunidade.

Parágrafo primeiro. Os núcleos esportivos rurais serão formados em comunidades com localização central e de fácil acesso às demais comunidades circunvizinhas.

Parágrafo segundo. Os núcleos para serem formados deverão ter um número mínimo de interessados, conforme regulamento a ser elaborado pela Fundação de Esportes de Pato Branco.

Art. 5º - A Fundação de Esportes de Pato Branco ministrará aulas nas modalidades mais difundidas no Município, e na comunidade, e que estejam no programa de trabalho da FESPATO, atingindo a todos os interessados indistintamente.

Parágrafo único. A FESPATO poderá ministrar aulas de várias modalidades no mesmo Núcleo Esportivo Rural, podendo também o interessado inscrever-se em mais de uma modalidade.

Art. 6º - A Administração Municipal, através da FESPATO, dotará os Núcleos Esportivos Rurais de local e materiais para a prática de cada modalidade esportiva praticada no Núcleo.

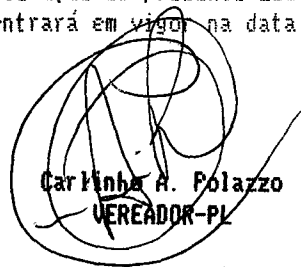
Art. 7º - A Fundação de Esportes de Pato Branco poderá implantar o programa paulatinamente, não sendo necessário implantar todos os Núcleos ao mesmo tempo, devendo implantar no mínimo 03 Núcleos anuais, com o mínimo de estrutura necessária para o desenvolvimento da prática esportiva.

Art. 8º - A Fundação de Esportes promoverá uma promoção/ano, entre os Núcleos, com campeonato entre si.

Parágrafo único. A FESPATO dará oportunidade aos atletas do programa em competições municipais, regionais, estadual e a nível nacional.

Art. 9º - A FESPATO implantará o primeiro Núcleo Esportivo Rural, no prazo de 60 dias, a partir da data da publicação da presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Carlinda A. Polazzo
VEREADOR-PL

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - PATO BRANCO - PARANA



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº58/93

Súmula Institui Programa de aprendizagem Esportiva Rural

ANÁLISE Busca o Eminente Vereador Carlinhos Pelazzo(PL), a aprovação de matéria visando a promoção do desporto na área de abrangência rural.

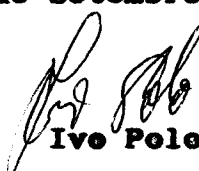
Esta Comissão em análise, percebe claro mérito, pois a pratica esportiva, aliada a educação é de fundamental importancia ao bom desenvolvimento psico-motor dos ser humano.

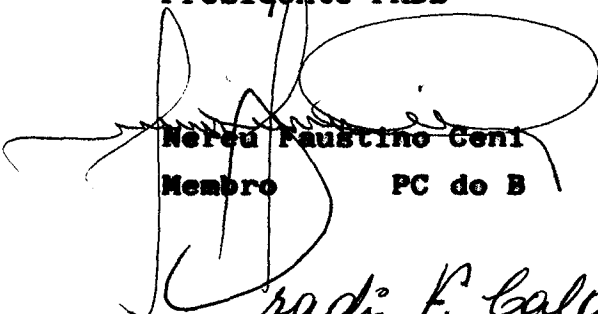
PARECER Diante do acima exposto e com base no disposto do artigo 66 do Regimento Interno oferecemos parecer favorável a aprovação da matéria em apreço, vinculando este parecer à emenda por nós apresentada.

É o parecer

Pato Branco em 12 de setembro de 1993


Claudio Bonatto
Presidente PMDB


Ivo Polo
Relator PL


Nereu Faustino Gentil
Membro PC do B


Cilmar Francisco ZPastorello
Membro PP


Oradi Francisco Caldato
Membro PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei nº 58/93, de autoria do ilustre Vereador Carlinho Antonio Polazzo, o qual solicita o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para criar Programa de aprendizagem esportiva rural, emite parecer favorável a aprovação do mesmo, uma vez que, a FESPATO através de ofício encaminhado a esta Casa entende haver plena possibilidade do cumprimento da mesma.

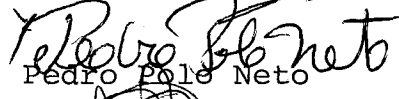
É o nosso parecer, Sub censura.

Pato Branco, 13 de setembro de 1.993.


Oradi Francisco Caldato - Presidente


Nelson Bertani


Osvaldo Ruaro


Pedro Polo Neto


Carlinho Antonio Polazzo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

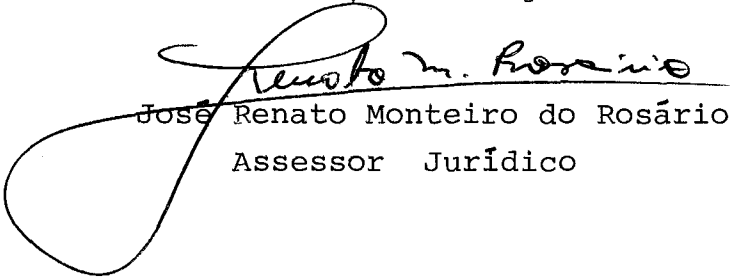
Através do Projeto de Lei nº 58/93, o Vereador Carlinho Antonio Polazzo, busca apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para Instituir "Programa de Aprendizagem Esportiva Rural".

A proposição em apreço tem por finalidade estimular e difundir a prática desportiva nas comunidades interioranas do Município, mediante programa a ser desenvolvido pela Fundação de Esportes de Pato Branco.

Estando a matéria em conformidade com os preceitos legais e constitucionais atinentes, emitimos parecer favorável a sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de agosto de 1.993.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 58/93.

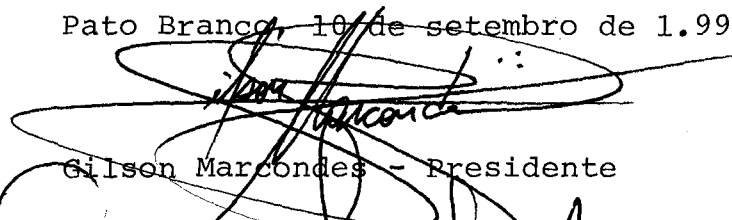
Súmula: Institui Programa de Aprendizagem Esportiva Rural.

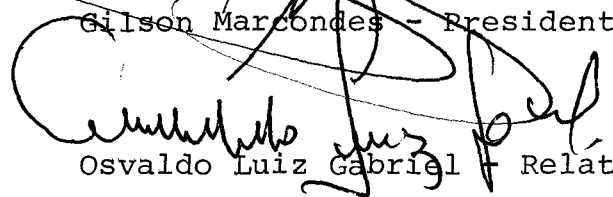
Parecer: Através do Projeto acima mencionado, busca o Vereador proponente, Carlinho A. Polazzo, estimular e difundir a prática desportiva nas comunidades interioranas' do Município, mediante programa a ser desenvolvido pela Fundação de Esportes de Pato Branco.

No aspecto legal e constitucional, inclusive quanto à capacidade e possibilidade da iniciativa da proposição, pelo Poder Legislativo, nada há que impeça a regular tramitação da matéria, porquanto, emitimos parecer favorável à sua aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

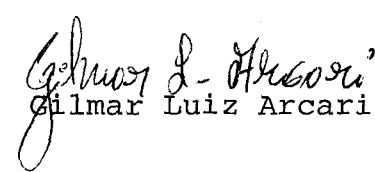
Pato Branco, 10 de setembro de 1.993.


Gilson Marcondes - Presidente


Osvaldo Luiz Gabriel - Relator


Hêlio Domingos Picolo


José Ferreira Alves


Gilmar Luiz Arcari



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PARANÁ

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE PATO BRANCO

Fespato



Of. nº 49/93.

Pato Branco, 09 de setembro de 1993.



Senhor Presidente

Com referência à V. solicitação datada de 20 de agosto de 1993 à qual busca sugestões em relação do Projeto de Lei nº 58/93, gostaríamos de frizar o seguinte Parecer:

Acreditamos que todo empreendimento esportivo implantado organizadamente, estando dentro das possibilidades de investimento do Município deve ser efetuado.

Quanto a implantação e condução deste Projeto, a Fespato está à disposição, aliás é a causa de nossa existência. No entanto, gostaríamos de sugerir alguns itens a serem observados:

1. Que o programa seja extensivo à todas as Comunidades rurais, que ofereça infra-estrutura adequada;

Comentário: Temos observado que há uma grande dificuldade em grupos esportivos se deslocarem a outra Comunidade a fim de realizarem treinamentos, mesmo sendo esta bem próxima;

2. A idade aconselhável para iniciação desportiva é a partir de 10 anos de idade;
3. As Comunidades devem oferecer as instalações físicas em condições de uso;

Comentário: É importante o comprometimento da Comunidade nestes pequenos trabalhos de manutenção dos bens públicos ou Comunitários. É lógico que, não existindo talvez uma quadra; em conjunto com a Prefeitura Municipal vamos procurar fazê-la.

4. Seria interessante mantermos uma sala a disposição, onde não houver ginásio coberto, para que nos dias chuvosos o trabalho não seja prejudicado, podendo nestas ocasiões serem efetuadas aulas teóricas e Condicionamento Físico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PARANÁ

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE PATO BRANCO

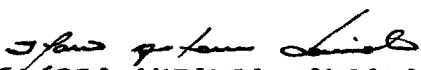
Fespato



5. E, de maior importância é o consentimento do Sr. Prefeito Municipal que está mais ao par da capacidade financeira do Município, mas que a princípio demonstrou-nos interesse, e boa vontade para com o projeto.

Colocamo-nos ainda a disposição de V.Sa., e enviamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente


ILÁRIO ANTONIO TONIOLO
Presidente

Exmo Sr.

LUIZ GABRIEL MORAES

MD Presidente da Câmara Municipal

Pato Branco - Pr.